



REPÚBLICA
PORTUGUESA

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO
DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES

Exmo. Senhor
Presidente da Comissão de
Orçamento e Finanças
Deputado Filipe Neto Brandão

SUA REFERÊNCIA	SUA COMUNICAÇÃO DE	NOSSA REFERÊNCIA	DATA
18/COF/2021	03-02-2021	Nº: 627 ENT.: 1111 PROC. Nº:	17/02/2021

ASSUNTO: Solicitação de emissão de Parecer ao Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção, I.P., sobre as seguintes iniciativas:

- Projeto de Lei n.º 606/XIV/2.^a (PSD) - Aprova o regime jurídico da desclassificação de contratos ou outros documentos que comprometem o Estado ou outras entidades integradas no perímetro orçamental em sectores fundamentais;
- Projeto de Lei n.º 634/XIV/2.^a (PAN) - Aprova um regime jurídico de transparência dos contratos, acordos e outros documentos relativos a operações que determinem a utilização ou disponibilização de fundos públicos relativamente a entidades pertencentes a sectores estratégicos.

Encarrega-me o Secretário de Estado dos Assuntos Parlamentares de junto enviar cópia do ofício n.º 500/2021, datado de 16 de fevereiro, do Gabinete do Senhor Ministro das Infraestruturas e da Habitação e respetivo anexo, sobre o assunto mencionado em epígrafe.

Com os melhores cumprimentos,

A Chefe do Gabinete

Catarina Gamboa



**REPÚBLICA
PORTUGUESA**

GABINETE DO MINISTRO DAS
INFRAESTRUTURAS E DA HABITAÇÃO

Gabinete do Secretário de Estado
dos Assuntos Parlamentares

Entrada N.º 1111

Data 17 / 02 / 2021

Exma. Senhora
Chefe do Gabinete de S. Exa. o Secretário de
Estado dos Assuntos Parlamentares
Dr.ª. Catarina Gamboa
Palácio de São Bento
1249-068 Lisboa

SUA REFERÊNCIA	SUA COMUNICAÇÃO DE	NOSSA REFERÊNCIA	DATA
		N.º: 500/2021 ENT.: PROC. N.º: 001/2021	16-02-2021

ASSUNTO: Pedido de emissão de Parecer ao Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção I.P. sobre os P.J.L n.º 606-XIV-2.ª (PSD) e n.º 634-XIV-2.ª-MIH (PAN) - 13 de Fevereiro

Encarrega-me o Senhor Ministro das Infraestruturas e da Habitação de enviar a V. Exa. o Parecer emitido pelo IMPIC - Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção I.P. sobre os Projetos de Lei acima referidos.

Com os melhores cumprimentos,

A Chefe do Gabinete

Maria Antónia
Barbosa de Araújo

Assinado de forma digital por
Maria Antónia Barbosa de
Araújo
Dados: 2021.02.16 21:58:45 Z

(Maria Antónia Barbosa de Araújo)



Assunto: Projeto de Lei n.º 606/XIV/2.ª da bancada Parlamentar do PSD e Projeto de Lei n.º 634/XIV/2.ª da Bancada parlamentar do PAN

O projeto de Lei n.º 06/XIV/2.ª da bancada parlamentar do PSD (*"Aprova o regime jurídico da desclassificação de contratos ou outros documentos que comprometem o estado ou outras entidades integradas no perímetro orçamental em sectores fundamentais"*), visa aprovar o regime para a desclassificação dos contratos celebrados pelo Estado ou por outras entidades enquadráveis no perímetro orçamental, implicando a utilização de fundos públicos, em setores fundamentais, tais como nos domínios dos transportes, incluindo ferroviário e aeroportuário, das comunicações, da energia, da água e do bancário, significando, assim, a sua divulgação pública para uma maior *accountability*, designadamente porque muitos desses contratos implicam uma despesa pública com reflexos não só no presente, mas também num futuro próximo interferindo num equilíbrio intergeracional.

Pretende o presente projeto de lei permitir que contratos classificados como confidenciais ou sigilosos, no âmbito dos setores acima referidos, possam ser desclassificados (não só os contratos, mas também os documentos ou informações que lhe sejam inerentes) mediante resolução aprovada, por maioria simples, pelo Plenário da Assembleia da República, prevalecendo tal desclassificação sobre qualquer regime legal de sigilo bancário ou sigilo comercial (art.º 4), mas não sobre o segredo de Estado ou o segredo de justiça, cujas regras se mantêm inalteráveis.

A desclassificação em causa pode incluir, também, a divulgação do nome de grandes devedores quando estes tiverem conduzido a perdas definitivas - superiores a 2 500 vezes o valor do Indexante de Apoios Sociais (IAS)– salvaguardando-se os dados dos números de identificação civil ou fiscal, da morada do domicílio e contactos pessoais (art.º 3º, n.º 5),

A resolução em análise, *"deve definir o conteúdo da documentação ou informação que deve ser tornada pública, bem como os respetivos fundamentos justificativos, segundo o princípio da prevalência do interesse preponderante, o qual tem em conta o direito dos contribuintes à informação"* (art.º 3º, n.º 3).

Aprovada a respetiva Resolução, a entidade administrativa que tenha celebrado o contrato tem 30 dias para enviar toda a documentação requerida para a Assembleia da República, podendo, fundamentadamente, requerer uma prorrogação por mais 30 dias (Art.º 5º, n.ºs 1 e 2), sob pena de crime de desobediência qualificada (art.º 7º). A documentação em causa, a partir do momento em que se encontre na posse da Assembleia da República, passa a ser de acesso público a quem a pretender consultar (ar.º 5º, n.º 3).

O projeto ora em análise vai mais longe ao prever que os contratos outorgados em idioma estrangeiro, sejam acompanhados de uma versão em português (art.º 6º).

O regime em causa neste projeto, aplica-se quer aos contratos a celebrar após a entrada em vigor da respetiva lei, como também, àqueles que já se encontravam outorgados antes da vigência desta lei que se pretende aprovar.

* * *

O Projeto de Lei n.º 634/XIV/2ª, apresentado pelo Grupo Parlamentar do PAN (*“Aprova um regime jurídico de transparência dos contratos, acordos e outros documentos relativos a operações que determinem a utilização ou disponibilização de fundos públicos relativamente a entidades pertencentes a setores estratégicos”*) segue, em termos gerais, as mesmas linhas do projeto apresentado pelo grupo parlamentar do PSD.

Salienta, sobretudo, a injeção de capital no setor bancário, cujos contratos e documentos não são do conhecimento público por terem sido classificados como *“sigilo e segredo”*.

Em suma, pretende o grupo parlamentar do PAN que, mediante decisão fundamentada da Assembleia da República, possam ser *“desclassificados os documentos sujeitos a confidencialidade, de forma a garantir que qualquer cidadão lhes possa aceder e assegurar a sua publicação na internet”*, desde que tenham sido usados fundos públicos, quer os contratos a celebrar, quer os celebrados desde há 14 anos atrás (art.º 2º, nº 3).

Para efeitos do que deverá ser considerado como fundo público, dever-se-á considerar como *“qualquer operação que tenha por objeto ou resultado medidas de resolução, de nacionalização, de liquidação ou de apoio à capitalização, com recurso a fundos públicos disponibilizados, diretamente pelo Estado ou indiretamente, com recurso a financiamento ou garantia prestados pelo Estado”* (Art.º 2º, nº 2).

A desclassificação em causa é aprovada por maioria relativa dos deputados (art.º 3º, nº 3) e inclui a *“divulgação do nome de pessoas singulares ou coletivas, com identificação dos respetivos sócios e membros dos respetivos corpos sociais que exerçam funções executivas, que tenham originado perdas de valor superior a 1 milhão de euros registadas no balanço consolidado da entidade abrangida no momento ou em consequência da medida que envolve disponibilização dos fundos públicos ou que tenham sido eliminados do seu balanço nos 5 anos anteriores na sequência de perdão, cessão a terceiros com desconto ou medida similar, bem como as condições contratuais eventualmente existentes, salvaguardando a morada, números de identificação civil e fiscal, números de telemóvel e telefone, e endereço eletrónico”*(art.º 3º, nº 2).

As demais propostas estão perfeitamente alinhadas com o projeto da bancada parlamentar do PSD.

* * *

O Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção, I.P., aprovada pelo Decreto-Lei nº 232/2015, de 13 de outubro, tem como atribuição, entre outras no domínio da regulação dos contratos públicos “ formular ao membro do Governo da tutela propostas

legislativas e regulamentares relacionadas com os contratos públicos, incluindo os respeitantes à transposição de diretivas europeias” (art.º 3º, nº 3, alínea a).

Não estando perante a formulação de legislação atinente a contratos públicos, mas perante a análise de projetos de lei, os comentários que iremos tecer são de índole estritamente técnica, sem colocar em causa o mérito ou demérito político dos projetos em questão.

Antes de mais, importa realçar que, sendo qualificados como contratos públicos (uma vez que em princípio uma das partes será qualificada como entidade adjudicante nos termos do ar.º 2º, do Código dos Contratos Públicos – CCP) ser-lhe-ão aplicáveis as normas previstas no CCP.

Sabemos que existe um conjunto de tipologias contratuais, qualificadas como contratação excluída (vide, v.g. art.º 5º do CCP), as quais estão isentas do cumprimento das formalidades legais respeitantes à formação do contrato constantes da parte II do CCP, nelas se incluindo, designadamente, a celebração de contratos de sociedade cujo capital social se destine a ser exclusivamente, detido pelas entidades adjudicantes em sentido orgânico (art.º 5º, nº 4, alínea d)), ou os contratos de aquisição de serviços financeiros ((art.º 5º, nº 4, alíneas e) e f)) e ainda os **“contratos que, nos termos da lei, sejam declarados secretos ou cuja execução deva ser acompanhada de medidas especiais de segurança, bem como quando os interesses essenciais de defesa e segurança do Estado o exigirem”** (art.º 5º, nº 4, alínea i)).

Em teoria, ainda que sejam contratos declarados secretos ou cuja execução deva ser acompanhada de medidas especiais de segurança, sendo contratação excluída deveria ser publicada na área reservada do portal BASE (de acesso restrito ao IMPIC, TC, IGF, AC e PGR) o relatório de execução, conforme previsto no art.º 7º, nº 1, alínea o) da Portaria 57/2018, de 26 de fevereiro, na sua redação atual, uma vez que neste diploma regulamentar não se faz qualquer exceção. Na prática, estes contratos são registados na área reservada no Portal BASE, através do preenchimento dos campos previstos no acima referido relatório.

Quanto às propostas propriamente ditas, e em prol do princípio da transparência que é uma das traves mestras da contratação pública nacional e europeia, nada temos a objetar que o órgão de soberania Assembleia da República possa aquilatar da desclassificação, ou não, de determinados contratos e documentos, desde que, quanto a nós, não inclua matérias enquadráveis no segredo de Estado ou no segredo de justiça, e, caso sejam divulgados, publicamente, determinados dados de pessoas singulares, fiquem salvaguardados as informações de carácter pessoal, conforme consta do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, e da Lei n.º 58/2019, de 08 de agosto de 2019.